



LEI N° 332, DE 19 DE NOVEMBRO 2008.

"FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009 a 2012".

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI, art. 29-A-§1°, da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, para o quadriênio de 2009 a 2012 é fixado no valor de **R\$1.625,00** (HUM MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Art. 2° - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, para o quadriênio de 2009 a 2012, é fixado no valor de **R\$2.327,00** (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS).

Art. 3° - O subsídio de que trata os arts. 1° e 2° desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na LOM.

Art. 4° - As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 5° - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices, respeitando o limite constitucional de 70% conforme Art. 29-A-§1°.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 19 de novembro de 2008.

EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal